



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

**PARECER Nº 87 /2026**

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**RUBINHO – MOBILIZA**

**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026.**

Institui, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do bombeiro civil.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de autoria do Vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa, que institui, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do bombeiro civil.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que a iniciativa tem por finalidade atuar como forma de reconhecimento à relevância desses profissionais.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE**

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa do Município, amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas é prerrogativa típica do Poder Legislativo, não havendo qualquer invasão de competência ou vício de iniciativa.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, o projeto é irretocável. O texto da proposta expressamente veda a criação de despesas obrigatórias e estipula que a promoção de ações alusivas à data pelo Poder Executivo é facultativa (Art. 3º), garantindo o total respeito ao princípio da separação dos poderes e à autonomia administrativa do Chefe do Executivo.

No que tange à técnica legislativa, a proposição observa as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, concisão e ordem lógica na estruturação dos seus dispositivos.

Quanto à relevância social, o reconhecimento do Bombeiro Civil justifica-se pela importância vital desses profissionais na prevenção de sinistros e na proteção da vida em locais de grande circulação, sendo uma homenagem justa que fortalece a cultura de prevenção e segurança em nossa cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **favoravelmente** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, por estar em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O projeto mostra-se constitucional e legal, fundamentando-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, sem incorrer em vício de iniciativa ou usurpação de competência. A proposta respeita o princípio da separação dos poderes ao vedar a criação de despesas obrigatórias e conferir caráter facultativo às ações do Poder Executivo, garantindo sua autonomia administrativa.

Adicionalmente, o texto observa as normas de técnica legislativa e apresenta relevante conteúdo social ao homenagear profissionais essenciais à segurança pública, consolidando uma cultura de prevenção no município.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Gabinete do Vereador Rubinho – MOBILIZA, aos 29 de maio de 2026.**

**Rubem Lopes Lima – Relator**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 29 de maio de 2026.

| <b>Membros</b>                      | <b>Voto Favorável</b>               | <b>Voto Desfavorável</b> | <b>Assinatura</b> |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| JÚNIOR GAMA – Presidente            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |                   |
| ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |                   |
| JHONY PAN – 1º Secretário           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| RUBINHO – 2º Secretário             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| CARLOS HERMES – Suplente            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |                   |



PARECER Nº 88 /2026

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**FRANCISCO MESSIAS – PDT**

**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026**

Institui, no âmbito do Município de Imperatriz  
– MA, o Dia do Bombeiro Civil.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de autoria do Ver. Fidelis Uchoa, institui o Dia do Bombeiro Civil no município de Imperatriz.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

**II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

**“Art. 77 -É da competência específica: [...]**

**IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre :

[...]

4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os

dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

**a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição**

Ao adentrar o mérito da propositura em epígrafe, cumpre, inicialmente, destacar que a competência desta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do Art. 77, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, não se restringe à análise formal, mas estende-se à avaliação substantiva da conveniência, oportunidade e impacto social das matérias submetidas à nossa apreciação. Sob esse prisma, o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026 revela-se não apenas pertinente, mas um instrumento louvável de valorização profissional e reconhecimento comunitário.

A relevância social da matéria é inequívoca. O Bombeiro Civil atua na linha de frente da prevenção de sinistros, do atendimento emergencial e da proteção à vida em diversos ambientes, desde estabelecimentos comerciais até grandes eventos e espaços públicos. Ao instituir o "Dia do Bombeiro Civil" no calendário oficial do município, a Câmara Municipal de Imperatriz presta um tributo necessário a esses profissionais, conferindo visibilidade à importância de suas atribuições e incentivando a sociedade a compreender o valor preventivo e salvaguardador de sua atividade cotidiana.

No que tange aos aspectos jurídicos e administrativos, a proposição encontra-se em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico vigente. O projeto ostenta natureza predominantemente comemorativa e simbólica, situando-se no campo da autonomia legislativa municipal para a organização de seu calendário de eventos. Importa ressaltar que a redação do projeto, ao prever a natureza facultativa das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo e ao vedar expressamente a criação de despesas obrigatórias, salvaguarda os princípios da responsabilidade fiscal e da separação de poderes, afastando qualquer vício de inconstitucionalidade por interferência indevida na gestão do orçamento municipal.

Portanto, sob a ótica da técnica legislativa, o projeto demonstra clareza, objetividade e conformidade com as normas constitucionais e orgânicas que regem o nosso município. Não se vislumbram óbices que comprometam sua viabilidade jurídica; ao contrário, é identificada uma oportunidade de fortalecer o pacto de reconhecimento público a uma categoria que, diuturnamente, zela pela segurança da coletividade. Por fim, entende-se que o projeto em análise preenche os requisitos fundamentais para sua aprovação, consubstanciando uma medida de alto teor pedagógico e cívico para a municipalidade.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026**, por reconhecer que a iniciativa atende integralmente aos requisitos de mérito, conveniência e



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

---

oportunidade, representando um avanço significativo nas políticas públicas de educação e cidadania do município.

### **III - CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Diante da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026 revela-se oportuno, socialmente relevante e plenamente compatível com as atribuições do Município no campo da educação, cultura, esporte, lazer e turismo.

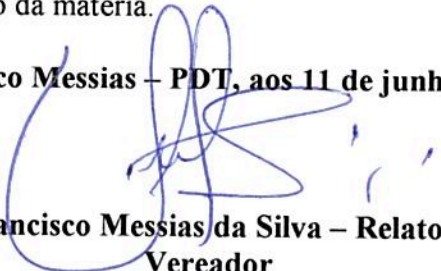
O Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, analisado pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é considerado pertinente e meritório. A comissão, cumprindo sua atribuição regimental de avaliar a conveniência e o impacto social, entende que a proposta é um instrumento importante de valorização profissional e reconhecimento comunitário.

A relevância social da matéria é destacada pelo papel fundamental desempenhado pelos Bombeiros Civis na prevenção de sinistros e na proteção à vida. Ao incluir o "Dia do Bombeiro Civil" no calendário oficial de Imperatriz, o município presta uma homenagem necessária, conferindo visibilidade a esses profissionais e educando a sociedade sobre a importância de suas atribuições diárias.

Quanto aos aspectos jurídicos, o projeto é considerado constitucional e está em harmonia com o ordenamento vigente, possuindo natureza comemorativa e simbólica que respeita a autonomia legislativa. Além disso, a proposta é fiscalmente responsável ao prever ações facultativas e vedar a criação de despesas obrigatórias, não apresentando óbices à sua aprovação, que é recomendada por seu alto valor cívico e pedagógico.

Pelo exposto, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

**Gabinete do Vereador Francisco Messias – PDT, aos 11 de junho de 2026.**

  
**Francisco Messias da Silva – Relator**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

---

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026**, de autoria do Ver. Fidelis Uchoa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

**Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 11 de junho de 2026.**

| <b>Educação, Cultura,<br/>Esporte, Lazer e<br/>Turismo</b> | <b>Voto<br/>Favorável</b>           | <b>Voto<br/>Desfavorável</b> | <b>Assinatura</b>                                                                     |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| FRANCISCO MESSIAS –<br>Presidente                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>     |    |
| JHONY PAN – 1º Vice-Presidente                             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>     |   |
| ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-<br>Presidente                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>     |  |
| _____ – 1º Secretário                                      | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>     |                                                                                       |
| RICARDO SEIDEL – Membro                                    | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>     |                                                                                       |